Proc. Administrativo Projeto de Lei - 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 28/02/2025 às 11:55:27

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI Nº 018/2025 - PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 017/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025 AUTORIA: Prefeito Municipal EMENTA: Altera o ANEXO III – QUADRO DE PESSOAL EFETIVO – RELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS e ANEXO XI – QUADRO DE PESSOAL TEMPORÁRIO – REL

PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 018/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENTA: Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/1989

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Projeto_de_Lei_n_018_2025.pdf

Mensagem nº 018/2025 Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 018/2025, que Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias.

O presente projeto de lei tem por objeto ampliar o número de vagas do cargo de Agente de Endemias 40h de 10 para 12 vagas.

A ampliação das vagas se faz necessária para fins de suprir o quadro de profissionais para o cargo de Agente de Combate às Endemias, considerando necessidade de mais profissionais, pois atualmente as 10 vagas estão preenchidas.

Levando em conta que dentre as atribuições do ACE está a vistoria de domicílios, terrenos baldios, depósitos e estabelecimentos comerciais, a inspeção de calhas, telhados e caixas d'água, orientações para o tratamento e prevenção de doenças infecciosas, aplicação de inseticidas e larvicidas.

Considerando ainda, que os Agentes de Combates à Endemias são responsáveis pela fiscalização de Pontos Estratégicos e também pela realização do LIRA (Levantamento de Índice Rápido para o Aedes Aegypti), e o período que estamos, de intenso calor e chuvas, torna o ambiente propício para disseminação da dengue.

Considerando os motivos acima expostos, solicito que seja analisado e votado o referido projeto com urgência.

Segue em anexo certidão da Divisão de Recursos Humanos, e Dotação Orçamentária da Divisão de Contabilidade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, aguardo serenamente pela aprovação do projeto, na forma apresentada, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D611-CBCC-F514-4E4C e informe o código D611-CBCC-F514-4E4C

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o dispositivo da Lei nº 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°.....

N° de Vagas	***CH***	***C.B.O.***	***DENOMINAÇÃO***	***Salário Inicial R$***
12	*40h*	*5151-40*	*Agente de Combate às Endemias*	2.424,00

“

Art. 2° Os demais artigos da Lei n.° 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D611-CBCC-F514-4E4C e informe o código D611-CBCC-F514-4E4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D611-CBCC-F514-4E4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/02/2025 16:41:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D611-CBCC-F514-4E4C

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 4- 1.005/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2025 às 15:15:12

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMA-RHST, SMF-C, PGM-AJ/MS

AMPLIAÇÃO VAGAS ACE

Segue estudo de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:
IMPACTO_FINANCEIRO_AMPLIACAO_DE_VAGAS_ACE.pdf

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4199-1F1D-3D2E-2700 e informe o código 4199-1F1D-3D2E-2700

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no **art. 21 da Lei Complementar n° 101/2000**, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emite-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Disponibilidade orçamentária e financeira referente a ampliação de vagas para o cargo de Agente de Combate Endemias, conforme memorando 1005/2025.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CARGO	Vagas	Salário Base	1/3 FÉ-RIAS	13° SAL	ENC. PATR	FGTS	INSALU-BRIDADE	AUX. ALIM	TOTAL
ACE	2	3.036,00	84,33	253,00	674,67	326,91	607,20	524,15	11.012,52

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Despesa Total Prevista	99.112,68	138.757,75	145.695,64

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Rec. Vinculados/Ordinários	99.112,68	138.757,75	145.695,64

A presente despesa será custeada com recursos vinculados da Secretaria de Saúde. Os valores foram calculados a partir de abril/2025. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção do índice para o exercício atual e para os dois subsequentes.

Ampliação de Vagas

	2025	2026	2027
RCL	135.337.656,94	148.871.422,63	163.758.564,90
GASTOS COM PESSOAL	68.754.445,45	75.712.395,33	83.359.347,26
INDICE	50,80	50,86	50,90

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2025, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI
Secretário de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4199-1F1D-3D2E-2700 e informe o código 4199-1F1D-3D2E-2700

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a ampliação de vagas para o cargo de Agente de Combate Endemias, conforme memorando 1005/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 27 de fevereiro de 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI e ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4199-1F1D-3D2E-2700 e informe o código 4199-1F1D-3D2E-2700

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4199-1F1D-3D2E-2700

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 27/02/2025 15:15:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 27/02/2025 15:39:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 27/02/2025 15:49:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4199-1F1D-3D2E-2700

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/02/2025 às 11:56:00

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento.

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 28/02/2025 às 14:02:00

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho encaminha o Projeto de Lei nº 018/2025 à Procuradoria Legislativa, para emissão de parecer jurídico, no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme disposto no Art. 61, §4º do Regimento Interno e na Lei nº 4.099/2025, que estabelece entre as atribuições do Procurador Legislativo a emissão de parecer sempre que solicitado.

O prazo para a emissão do parecer jurídico terá início no próximo dia útil ao do envio deste despacho, conforme disposto no Art. 19, §2º da Resolução nº 02/2024.

Além disso, a Mesa Diretora encaminha o referido projeto ao Assessor Jurídico, para análise e estudo, a fim de proceder à sua apresentação e prestar suporte técnico nas reuniões das comissões, sendo a primeira na quarta-feira, dia 05/03/2025.

Datado e assinado digitalmente.

Mesa Diretora
Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rosani Checelski	28/02/2025 14:04:14	1Doc	ROSANI CHECELSKI CPF 020.XXX.XXX-81
Presidente Lídia Posso	28/02/2025 15:00:49	1Doc	PRESIDENTE LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96
Jorcélio Farias	05/03/2025 11:36:40	1Doc	JORCÉLIO FARIAS CPF 828.XXX.XXX-72
Loeli Ana Nervis	05/03/2025 11:44:58	1Doc	LOELI ANA NERVIS CPF 835.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F78B-93C7-3AF0-46FC**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 018/2025

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/03/2025 às 15:49:18

Segue Parecer.

_

Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Anexos:

Parecer_PL_018_25.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rubia Mara Storti Rocha	05/03/2025 15:49:33	1Doc	RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C242-3DEF-BF96-0A94**

PARECER JURÍDICO N. 014/2025
Processo Administrativo n. 018/2025
Projeto de Lei

I – DO PEDIDO

Trata-se de requerimento a Procuradoria Legislativa referente à elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei n. 018/2025, que "Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias.".

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme prevê o artigo 39 da Constituição Federal, a instituição do regime jurídico e dos planos de carreira dos servidores públicos, o que abrange a remuneração e demais benefícios que a integrem, está sujeita ao **princípio da reserva legal**, cabendo aos municípios, dentro da sua autonomia administrativa, a sua regulamentação:

> Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
>
> Ademais, a Lei Orgânica Municipal leciona que:
>
> Art. 50 - **Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:**
> I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou o aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos de Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento e de cargos;
> III - criação, estruturação e atribuições das unidades municipais e órgãos da administração pública municipal.
> (grifos)

Destaca-se que o objeto do presente Projeto de Lei**, encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei,** seguido da competente dotação orçamentária.

III – DO ENTENDIMENTO DESTA PROCURADORIA LEGISLATIVA

Diante do exposto, salvo melhor juízo, observa-se que o Projeto de Lei n. 018/2025, encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado.

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, podendo ainda no uso da função legislativa dos mesmos, verificar a oportunidade e conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Chopinzinho, 05 de março de 2025.

Rubia Mara Storti Rocha
OAB/PR 46.935

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 07/03/2025 às 14:09:39

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Certifico que, na Sessão Ordinária realizada em 05 de março de 2025, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei nº 018/2025 às seguintes comissões, conforme o Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Nos termos regimentais, o projeto tramita pelo Rito Sumário (regime de urgência), devendo ser observados os prazos aplicáveis para sua instrução e deliberação.

Dessa forma, segue o referido projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para as providências cabíveis.

Art. 131. A proposição apresentada nos termos do protocolo deste Regimento será divulgada e comunicada na sessão plenária e despachada de ofício pelo Presidente, que a encaminhará às comissões permanentes competentes, quando for o caso, para a análise e instrução da matéria.

§ 1º As comissões permanentes são competentes para analisar e instruir aquelas que tiverem sua área de atuação identificada com o tema da proposição.

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 5- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 14/03/2025 às 15:47:37

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Conforme registrado nas atas da 3ª Reunião Ordinária e da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), realizadas nos dias 12 e 13 de março de 2025, respectivamente, o Projeto de Lei nº 018/2025 foi recebido e analisado pela comissão.

Na 3ª Reunião Ordinária, o projeto foi distribuído à relatoria do vereador Jorcélio Farias, com prazo de três dias para apresentação do voto, conforme o artigo 61, § 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, devido à tramitação em rito sumário (regime de urgência).

Na 1ª Reunião Extraordinária, o relator Jorcélio Farias apresentou voto favorável à tramitação do projeto, sendo acompanhado pelo membro Paulo Rosa e pela presidente da comissão, vereadora Loi Ceni. Dessa forma, o projeto recebeu parecer favorável da comissão para continuidade de sua tramitação, que segue em anexo.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_018_2025.pdf

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 018/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 018/2025 de 27/02/2025
Vereador-relator: Jorcélio Farias
Data do Protocolo: 28/02/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025** em questão está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais que regem a administração pública. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e funções de confiança. O projeto respeita esse princípio, uma vez que a ampliação de vagas não fere as regras de acesso ao serviço público, mantendo a exigência de concurso para o preenchimento das novas vagas.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho e a Lei nº 3.088/2013, que criou o cargo de Agente de Combate às Endemias, permitem a revisão e atualização do quadro de pessoal, desde que observados os critérios de necessidade e interesse público. O projeto atende a esses requisitos, justificando as alterações com base em demandas concretas da administração municipal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considero que a norma proposta atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação. O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a seguir sua tramitação legislativa.

As questões financeiras e orçamentárias deverão ser analisadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme suas atribuições regimentais. Caso haja necessidade de ajustes na previsão orçamentária, essa comissão poderá propor emendas ou outras medidas adequadas à matéria.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6DA-9A56-30E4-F4A7 e informe o código C6DA-9A56-30E4-F4A7

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação complementar e as normas de técnica legislativa. Sua aprovação contribuirá para o fortalecimento das ações de combate às endemias no município, garantindo maior eficiência na prevenção de doenças e na proteção da saúde pública.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025,** acompanhados pelos votos do Membro e Presidente da Comissão, Vereador Paulo Rosa e Vereadora Loi Ceni.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de março de 2025.

Jorcélio Farias
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: JORCÉLIO FARIAS, PAULO CESAR DA ROSA e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6DA-9A56-30E4-F4A7 e informe o código C6DA-9A56-30E4-F4A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C6DA-9A56-30E4-F4A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 13/03/2025 11:02:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 13/03/2025 12:12:51 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 13/03/2025 16:31:31 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C6DA-9A56-30E4-F4A7

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 17/03/2025 às 14:31:54

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Conforme registrado na Ata da 3ª Reunião Ordinária da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas (COFCP), realizada em 13 de março de 2025, devidamente assinada pelos membros da comissão e arquivada no sistema, o Projeto de Lei nº 018/2025 foi recebido pelo Presidente da Comissão, vereador Edilson Possera, que assumiu a relatoria, com prazo de 3 dias para protocolo do voto, considerando a tramitação em regime de urgência.

Na mesma reunião, o relator protocolou seu voto favorável no sistema eletrônico 1Doc, conforme os procedimentos regimentais,e posteriormente foi realizada votação, obtendo votos favoráveis dos demais vereadores da comissão. Dessa forma, segue em anexo o parecer favorável a tramitação do referido projeto.

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_n_018_2025.pdf

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 018/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 018/2025 de 27/02/2025
Vereador-relator: Edilson Possera
Data do Protocolo: 28/02/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025** em questão está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais que regem a administração pública. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão e funções de confiança. O projeto respeita esse princípio, uma vez que a ampliação de vagas não fere as regras de acesso ao serviço público, mantendo a exigência de concurso para o preenchimento das novas vagas.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Chopinzinho e a Lei nº 3.088/2013, que criou o cargo de Agente de Combate às Endemias, permitem a revisão e atualização do quadro de pessoal, desde que observados os critérios de necessidade e interesse público. O projeto atende a esses requisitos, justificando as alterações com base em demandas concretas da administração municipal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Considero que a norma proposta atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, não havendo impedimentos jurídicos para sua tramitação. O projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando apto a seguir sua tramitação legislativa.

As questões financeiras e orçamentárias deverão ser analisadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, conforme suas atribuições regimentais. Caso haja necessidade de ajustes na previsão orçamentária, essa comissão poderá propor emendas ou outras medidas adequadas à matéria.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, LOELI ANA NERVIS e IVO PATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C308-54A2-23C4-AD66 e informe o código C308-54A2-23C4-AD66

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**, está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação complementar e as normas de técnica legislativa. Sua aprovação contribuirá para o fortalecimento das ações de combate às endemias no município, garantindo maior eficiência na prevenção de doenças e na proteção da saúde pública.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de março de 2025.

Edilson Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, LOELI ANA NERVIS e IVO PATEL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C308-54A2-23C4-AD66 e informe o código C308-54A2-23C4-AD66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C308-54A2-23C4-AD66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 13/03/2025 18:00:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 13/03/2025 18:02:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 13/03/2025 18:02:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C308-54A2-23C4-AD66

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 17/03/2025 às 15:31:39

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Os pareceres foram incluídos na pauta da Sessão Ordinária a ser realizada em 18/03/2025 para comunicação em Plenário, e o Projeto de Lei, para discussão e votação única, devido à tramitação em rito sumário (regime de urgência).

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/03/2025 às 14:46:31

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Certifico que os pareceres referentes ao Projeto de Lei nº 018/2025, foram apresentados em plenário e que o projeto foi discutido e aprovado em votação única, por unanimidade dos vereadores presentes, na sessão ordinária do dia 18/03/2025. A sessão foi regularmente registrada, tendo sido lavrada a respectiva ata.

Certifico ainda que o referido projeto foi enviado ao Prefeito Municipal para sanção nesta data, através do Autógrafo Legislativo assinado pela Presidente da Câmara, por meio do Memorando nº 1441/2025, conforme registro disponível no sistema eletrônico oficial no seguinte link:
https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=7E723FC8D142E75036E43EAF&itd=1&origem=listagem

O prazo para sanção é de 15 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao envio, conforme a legislação vigente.

–

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - (Nota interna 19/03/2025 16:21) 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2025 às 16:21:54

Segue em anexo parecer correto da comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, em substituição ao enviado no despacho 5, visto que foi protocolado o arquivo incorreto e enviado a correção nesta tarde.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_COFCP_Projeto_de_Lei_n_018_2025.pdf

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS CONTAS PÚBLICAS

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 018/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 018/2025 de 27/02/2025
Vereador-relator: Edilson Possera
Data do Protocolo: 28/02/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

O **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025** justifica a ampliação das vagas com base na necessidade de suprir a demanda por profissionais dedicados ao combate às endemias, especialmente em um contexto de aumento de casos de doenças como a dengue, agravados pelo período de chuvas e calor. As atribuições dos ACEs, que incluem vistorias domiciliares, inspeções em terrenos baldios, orientações à população e aplicação de inseticidas, são fundamentais para a prevenção e controle de doenças infecciosas. A ampliação de duas vagas demonstra-se pertinente para fortalecer a atuação do município nessa área. Os valores adicionais gerados pela ampliação das vagas, conforme o estudo de impacto anexado ao projeto, serão custeados por recursos vinculados à Secretaria de Saúde, sem extrapolar os limites prudenciais e legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). O índice de gastos com pessoal permanece dentro dos parâmetros legais, não comprometendo as metas fiscais do município.

O projeto está alinhado com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. A declaração do ordenador da despesa atesta a viabilidade financeira e orçamentária da proposta, reforçando sua conformidade com as normas fiscais.

Diante do cenário epidemiológico atual, marcado pelo aumento de casos de dengue e outras doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, a ampliação do quadro de ACEs é medida urgente e necessária para garantir a eficácia das ações de prevenção e controle. A aprovação imediata do projeto contribuirá para a proteção da saúde pública e o bem-estar da população.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Entendo que a proposta é técnica e juridicamente adequada, além de socialmente relevante. A ampliação do quadro de Agentes de Combate às Endemias é uma medida preventiva essencial para enfrentar os desafios sanitários do município, especialmente em um

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D73-6EF8-0A85-47DF e informe o código 8D73-6EF8-0A85-47DF

período de elevada incidência de doenças transmitidas por vetores. A despesa gerada é justificável e está dentro dos limites legais, não comprometendo a saúde financeira do município.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1. Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
2. Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
3. Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**, é viável financeiramente e orçamentariamente, estando em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

Pelo exposto, meu voto é **FAVORÁVEL** pela tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 13 de março de 2025.

Edilson Possera
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: EDILSON FRANCISCO POSSERA, IVO PATEL e LOELI ANA NERVIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D73-6EF8-0A85-47DF e informe o código 8D73-6EF8-0A85-47DF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8D73-6EF8-0A85-47DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 19/03/2025 09:39:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 19/03/2025 10:45:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 19/03/2025 15:57:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8D73-6EF8-0A85-47DF

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 018/2025

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 24/03/2025 às 21:17:37

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Segue Lei nº 4104 de 20 de março de 2025.

_

Gézica Bertoldi
Secretária Geral
CRA-PR Nº 20-31205
(Datado e assinado digitalmente)
Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Lei_n_4104_de_20_de_marco_de_2025.pdf

LEI Nº 4.104, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº 3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 018/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o dispositivo da Lei nº 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1°.....

N° de Vagas	*CH*	*C.B.O.*	*DENOMINAÇÃO*	*Salário Inicial R$*
12	*40h*	*5151-40*	*Agente de Combate às Endemias*	2.424,00

"

Art. 2° Os demais artigos da Lei n.° 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, permanecem inalterados.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 20 DE MARÇO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 3241 de 24/03/2025

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 4104/205 - ALTERA LEI 3088/2013 - ACE.

LEI Nº 4.104, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei nº3.088, de 09 de maio de 2013, que criou o cargo de Agente de Endemias.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 018/2025, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a alterar o dispositivo da Lei nº3.088/2013, de 09 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1°.....

Nº de Vagas	*CH*	*C.B.O.*	*DENOMINAÇÃO*	*Salário Inicial R$*
12	*40h*	*5151-40*	*Agente de Combate às Endemias*	2.424,00

"

Art. 2° Os demais artigos da Lei n.° 3.088/2013, de 09 de maio de 2013, permanecem inalterados.
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho/PR, 20 DE março DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:70214660

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2025. Edição 3241
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/